

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044003621**  
**INTERESSADO: Escola Kerygma**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 21/09/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 79/2018****1. Histórico**

A **Escola Kerygma**, mantida pelo Sistema Educacional Kerygma Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 07.659.944/0001-14, localizada na Rua Santa Efigênia, N. 90, Bairro Santa Efigênia, em Niquelândia - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Laudo técnico, fls. 03/06;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 07;
- ✓ Resolução, fls. 08/10;
- ✓ Parecer e voto, fls. 11/15;
- ✓ CNPJ, fl. 16;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls.17/41;
- ✓ Regimento escolar, fls. 42/84;
- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 85/113;
- ✓ Matriz curricular, fl. 114/115;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento escolar, fl. 116;
- ✓ Calendário escolar, fl. 117;
- ✓ Contrato de locação de imóvel, fl. 118;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 119;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 120;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 121;
- ✓ Relação de equipamento e mobiliário, fl. 122/123;
- ✓ Quantitativo do acervo bibliográfico, fl. 124;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044003621

DE: 21/09/2017

INTERESSADO: Escola Kerygma

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 125/182;
- ✓ Certificados dos gestores, fls. 183/193;
- ✓ Projetos, fls. 194/258;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 259/263;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 264;
- ✓ Relatório circunstanciado da escola, fls. 265/274.

## 2. Análise

A **Escola Kerygma**, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 569/2016, com vigência até 31/12/2017.

A escola possui uma biblioteca com a dimensão de 30 m<sup>2</sup> e a relação do acervo perfaz o número total de 2107 livros, folhas 124/182. Dispõe também de secretaria, diretoria, sala de coordenação, pátio coberto, 04 banheiros, cantina e 06 salas de aula.

Dados estatísticos: **1º ano ao 4º ano**: 100% dos alunos matriculados foram aprovados. Folha 274. Não houve turmas para o 5º ao 9º ano do ensino fundamental em 2017.

Alvarás anexados. Folhas 119/121.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades. É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO N.: 201700044003621  
INTERESSADO: Escola Kerygma  
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/09/2017

---

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. 02 dos 08 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados. 01 professor licenciado em letras ministra as disciplinas de matemática, geografia, história e ciências e 01 professor cursando pedagogia ministra todas as matérias do ensino fundamental. Folha 264.
2. A Escola não possui quadra de esportes.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Kerygma**, mantida pelo Sistema Educacional Kerygma Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 07.659.944/0001-14, localizada na Rua Santa Efigênia, N. 90, Bairro Santa Efigênia, Niquelândia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044003621  
INTERESSADO: Escola Kerygma  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 21/09/2017

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*“Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.**

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201700044003621**  
**INTERESSADO: Escola Kerygma**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 21/09/2017**

*resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º*

**É o voto**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de março de 2018.**

**José Teodoro Coelho**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>União Educadora</i>
em 21/09/2017	<i>União Educadora</i>
em 21/09/2017	<i>União Educadora</i>
PRESENTE	<i>União Educadora</i>